



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO MISTA – ARTIGO 30, II, DO REGIMENO INTERNO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LOCAL E DATA: Salto/SP, 04.04.2024.

RELATOR: Vereador Cícero Granjeiro Landim

AUTOR: Prefeitura da Estância Turística de Salto

PROCESSO Nº: 36/2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 23/2024


JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 04/04/24
Edival Pereira Rosa
Presidenta

Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, de Crédito Especial no valor de R\$20.000,00, para os fins que especifica (emenda impositiva vereador Gideon – Secretaria de Saúde).

PARECER:

Analisando a propositura encaminhada à Comissão Mista (Artigo 30, II, do Regimento Interno), juntamente com o relatório anexo apresentado pelo relator vereador Cícero Granjeiro Landim votando favoravelmente ao projeto, todos os membros entendem que a mesma preenche os requisitos legais, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao relatório e ao projeto por unanimidade de votos, com ausência justificada do vereador Daniel Fraga Moreira Bertani.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO
MEMBRO

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
MEMBRO (AUSENTE)

ALESSANDRO DERNIVAL DA SILVA
MEMBRO


CICERO GRANJEIRO LANDIM
RELATOR


HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO
MEMBRO

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO "MACAIA"
PRESIDENTE


ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
MEMBRO


FABIO JORGE RODRIGUES
MEMBRO

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Parecer do PROJETO DE LEI Nº 23, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, de Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) tendo em vista que o recurso em questão fora originalmente destinado à construção de uma Central de Ambulância; contudo, após a Secretaria de Saúde informar que o valor destinado é insuficiente para atingir a finalidade, o vereador Gideon Tavares solicita o remanejamento do valor para a aquisição de equipamentos, especificamente computadores para o setor de Transporte da Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei que ora analisamos tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial, apenas para alterar a destinação da emenda impositiva, modificando sua aplicação à aquisição de computadores para o setor de Transporte da Saúde, uma vez que a destinação inicial não poderá ser concretizada haja vista a insuficiência de valor para a construção de uma Central de Ambulância.

Os Artigos 1º e 2º da proposição estabelecem detalhadamente os critérios orçamentários, elencando os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais e suas respectivas fontes de receitas.

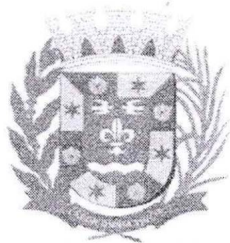
Referido projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Executivo preenche os requisitos constitucionais e legais, garantindo a transparência e a observância da legalidade.

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CF/88, bem como artigo 42 da Lei 4320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320.

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei ora relatado não provocará impacto no orçamento do município e cumpre com os requisitos analíticos que são de competência desta Comissão, nos termos do Artigo 26 do Regimento Interno vigente.

3. VOTO

Ante o exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** ao andamento do PROJETO DE LEI Nº 23, DE 19 DE MARÇO DE 2024, dando-se prosseguimento ao processo legislativo.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
GABINETE DO VEREADOR CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

Estância Turística de Salto, 03 de abril de 2024.



CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
VEREADOR RELATOR